



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI Nº 532/2002.

De 31 de Dezembro de 2002.

Dispõe sobre a alteração dos Arts. 9º, 10 e 30 da Lei Municipal nº 469/2001, de 16 de novembro de 2001

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Arts. 9º, 10 e 30 da Lei Municipal nº 469/2001, de 16 de novembro de 2001, que dispõe sobre as normas que regem os Cemitérios Municipais de Canarana, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O sepultamento será efetuado pela Prefeitura Municipal ou por empresas executoras de serviços funerários sempre de acordo com as normas do Município.

Art. 10 - A construção ou reforma de túmulos só poderá ser levada a efeito após prévia aprovação do órgão competente mediante requerimento da parte interessada e recolhimento das taxas estipuladas.

§ 1º - Os serviços de construção e reforma de túmulos podem ser efetuadas pela Prefeitura, empresas particulares e profissionais liberais desde que observadas as exigências de que trata o caput deste artigo e o Art. 30 e seu parágrafo único.

§ 2º - Fica autorizada a autoridade competente a notificar os familiares e/ou responsáveis pela conservação dos túmulos, jazidos ou similares para que efetuem as obras de conservação.


Art. 30 - Os serviços funerários podem ser delegados no todo ou em parte a empresas particulares ou entidades filantrópicas mediante permissão ou concessão.

Parágrafo Único - As empresas, entidades e profissionais liberais para estarem aptos a atuar no Cemitério Municipal de Canarana devem estar devidamente estabelecidas e legalizadas perante os órgãos competentes e devidamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Canarana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 31 de dezembro de 2002.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal